

Nota Informativa

Informações quanto à dispensação de medicamentos oriundos de prescrições geradas na TELEMEDICINA.



23 de Novembro de 2020.

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, através da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde (SEPOS), por meio da Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica (COPAF), da Célula de Assistência Farmacêutica (CEASF), em articulação a Célula de Produtos da Vigilância Sanitária vem encaminhar para os farmacêuticos das unidades dispensadoras de medicamentos dos Serviços Públicos e Privados **informações quanto à dispensação de medicamentos oriundos de prescrições geradas na TELEMEDICINA.**

CONSIDERANDO:

- 1- A Lei Nº 13.989, de 15 de abril de 2020 que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2);
- 2- A Portaria Nº 467, de 20 de março de 2020, que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19 e que no seu Art. 2º diz:
As ações de Telemedicina de interação à distância podem contemplar o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SUS, bem como na saúde suplementar e privada.
- 3- A Resolução Nº 57, de 20 de abril de 2020 que altera a redação do artigo 6º da Resolução CREMEC nº 56/2020, de 1º de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação: "*Art. 6º A Telemedicina, na modalidade de Teleconsulta, incluindo a primeira consulta, fica autorizada em caráter emergencial, durante a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2)*"
- 4- A telemedicina oferece grande desafio, no ambiente totalmente digitalizado de assistência à saúde, garantir legalidade, integridade e veracidade aos documentos gerados e que estes possam ser verificados pelos destinatários de forma ágil e protegida;
- 5- A solução que permite a segurança neste processo é o certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Por meio dessa tecnologia de aceitação

Nota Informativa

Informações quanto à dispensação de medicamentos oriundos de prescrições geradas na **TELEMEDICINA**.



23 de Novembro de 2020.

- obrigatória no Brasil, é possível que o titular assine digitalmente qualquer tipo de documento, incluindo prontuários, atestados e receitas, e transmita esse arquivo por qualquer meio digital com rapidez, segurança quanto à ameaça de fraudes e adulterações e presunção legal de veracidade e não-repúdio. Um documento eletrônico assinado com certificado digital ICP-Brasil equivale a um documento com firma reconhecida presencialmente em cartório;
- 6- O desenvolvimento do site oficial Validador de Documentos Digitais, disponibilizado gratuitamente aos profissionais da saúde, pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), instituição vinculada à Casa Civil da Presidência da República, onde os documentos podem ser acessados por meio do endereço eletrônico <https://assinaturadigital.iti.gov.br> com a função de assegurar a integridade de atestados médicos e de receitas em meio digital (formato PDF), ou seja, conferir se a assinatura do documento digital que está sendo checado pertence ao autor declarado e se o autor está habilitado pelo seu conselho profissional a emitir tal documento. No caso das receitas, o site faz o registro da dispensação, evitando que a mesma receita seja utilizada mais de uma vez. Lembrando que esse ato é autorizado apenas a farmacêuticos habilitados pelos conselhos de Farmácia.
 - 7- SOMENTE os medicamentos isentos de prescrição (MIPs), tarjados de receitas simples, antimicrobianos (RDC/Anvisa nº 20/2011) e os medicamentos controlados das listas C1 e C5 e dos adendos das listas A1, A2 e B1 (Portaria SVS/MS – 344/1998) podem ser dispensados mediante a apresentação do receituário eletrônico com assinatura digital certificada pela ICP-Brasil .
 - 8- **NÃO** poderão ser dispensados mediante a apresentação de receituário digital, os medicamentos controlados, que exigem notificação de receita A – NRA, B1 e B2 e as notificações de receita especial para talidomida e para retinoides de uso sistêmico. Para esses receituários, o paciente precisa do receituário em papel, como sempre foi. Essa não é uma escolha nem do médico e nem da farmácia, mas uma determinação legal.
 - 9- O Conselho Federal de Farmácia-CFF, em consonância com os demais órgãos regulatórios, como Conselho Federal de Medicina-CFM, Ministério da Saúde e ANVISA, recomendam aos

Nota Informativa

Informações quanto à dispensação de medicamentos oriundos de prescrições geradas na **TELEMEDICINA**.



23 de Novembro de 2020.

farmacêuticos que venham a aderir à tecnologia e que aceitem as receitas digitais, uma vez que há garantia de integridade e segurança para todos os envolvidos, especialmente no contexto atual. A receita digital confere segurança ao farmacêutico e comodidade ao paciente, além contribuir para as medidas de prevenção à disseminação da COVID-19.

- 10- A publicação do CFF – Entenda a Dispensação na Telemedicina – Tudo que você, farmacêutico, precisa saber sobre a prescrição digital;
- 11- A Atualização da nota explicativa sobre a prescrição eletrônica na farmácia comunitária pública e privada do Conselho Regional de Farmácia do Ceará;
- 12- Diante das considerações, estamos encaminhando para divulgação o Manual Entenda a Dispensação na Telemedicina do CFF (versão 4 de 17 de julho de 2020) e recomendamos a leitura que traz de forma prática e explicativa tudo que o farmacêutico precisa saber sobre a prescrição digital, com passo a passo e tira dúvidas.
- 13- Por fim lembramos a importância que, em relação ao procedimento para prescrição, dispensação, escrituração e guarda da receita digital, devem ser atendidos todos os critérios estabelecidos na legislação sanitária (Portaria SVS/MS nº 344/98 e Portaria nº 6/99).

Esta Nota Informativa poderá ser revista a qualquer tempo, desde que a SESA julgue necessário.

Maria de Fátima Tereza de Albuquerque Corrêa

ORIENTADORA DA CÉLULA DE PRODUTOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Maria Dolores Duarte Fernandes

COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/COVIS/SEVIR

Fernanda França Cabral

COORDENADORA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/COPAF/SEPOS